



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2018/1/35, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017, que tem por objeto fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinados a atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 1.182.052,00 (Um milhão cento e oitenta e dois mil e cinquenta e dois reais), e o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto alteração da quantidade e consequentemente do valor contratual, sob a justificativa de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, já que o quantitativo contratado não supria suas necessidades, portanto pretende-se realizar o acréscimo de 19% (dezenove por cento) ao valor originário de cada item do contrato, conforme estipulado em sua cláusula vigésima terceira, que passará de R\$ 1.249.252,00 (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), valor este correspondente ao 1º Termo de Apostilamento, para R\$ 1.486.609,88 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e nove reais e oito centavos), celebrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 31 de janeiro de 2018


**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno